

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
OF CIRC Nº 010 - GAB/CGE, de 20 de agosto de 2020<sup>1</sup>.

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da [Lei Estadual nº 15.524/2007](#) e pelo art. 1º, Anexo I, do [Decreto Estadual nº 2.741/2019](#), em especial o estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, e demais atos emanados pelo Poder Público, bem como a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações de aprimoramento, vem, por meio deste, informar a edição da [Lei Federal nº 14.035/2020](#), que altera a [Lei Federal nº 13.979/2020](#) – em anexo - sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Insta destacar abaixo as principais alterações em relação aos artigos que versam sobre os procedimentos para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo imperiosa a releitura da [Lei Federal nº 13.979/2020](#) na íntegra para completo atendimento a atualização na legislação:

- **Dispensa de licitação permitida para aquisição **ou contratação** (caput, art. 4º);**  
“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.” (grifo nosso)
- **Disponibilização da aquisição ou contratação **em site específico** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do ato (§ 2º, art. 4º);**  
“Art. 4º § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:” (grifo nosso)

---

<sup>1</sup> Este ofício-circular está disponível no website da CGE em <http://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Controladoria-Geral-do-Estado-Legislacao>

- Além do nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, também devem ser disponibilizados: o **ato que autoriza a contratação** direta ou o extrato decorrente do contrato; a **discriminação do bem adquirido** ou do serviço contratado e o **local de entrega** ou de prestação; o **valor global** do contrato, as **parcelas** do objeto, os **montantes** pagos e o **saldo disponível ou bloqueado**, caso exista; as informações sobre eventuais **aditivos contratuais**; e a **quantidade entregue** em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços (§ 2º, art. 4º);

“Art. 4º § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.” (grifo nosso)

- Para situações excepcionais de haver uma **única fornecedora** do bem ou prestadora de serviço, é **obrigatória a prestação de garantia** nas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato (§ 3º, art. 4º);

“Art. 4º § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º - A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no [art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.” (grifo nosso)

- Os preços obtidos pela estimativa de que trata o inciso VI, § 1º, do art. 4º E não impedem a contratação por valores superiores desde que: **negociação prévia**

**com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação**, para obtenção de condições mais vantajosas; e **efetiva fundamentação**, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente (§ 3º, art. 4º-E); e

“Art. 4º - E. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.” (grifo nosso)

- Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, **enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, respeitados os prazos pactuados (art. 4º-H).

“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.” (grifo nosso)

Aproveitamos o ensejo, para reiterar a imperiosidade da adequada aplicação legal nas aquisições ou contratações com dispensa de licitação baseadas na COVID-19, visando a preservação dos cofres públicos e dos princípios do atual Governo do Estado do Paraná, como a ética, integridade, legalidade, transparência e compliance.

Indubitável de sua compreensão, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**  
Controlador-Geral do Estado